



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3521 - gcmv@tce.sp.gov.br

DESPACHO

PROCESSO:	00013496.989.26-0
REPRESENTANTE:	▪ SANCHES & GAZOLA GESTAO EM SAUDE LTDA (CNPJ 37.882.411/0001-68) ▪ ADVOGADO: DIEGO RICARDO KINOCITA GARCIA (OAB/SP 331.309)
REPRESENTADO(A):	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA (CNPJ 46.634.325/0001-27)
ASSUNTO:	Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público n.º 02/2026, Processo Administrativo n.º 32/2026, que objetiva a seleção de Organização da Sociedade Civil para celebrar Termo de Colaboração, visando ao gerenciamento, operacionalização e execução complementar de atividades e serviços de saúde do Município de Ribeira.
EXERCÍCIO:	2026
INSTRUÇÃO POR:	UR-16

Trata-se de representação intentada por **Sanches & Gazola Gestão em Saúde Ltda.** contra o edital de **Chamamento Público nº 2/2026** da **Prefeitura Municipal de Ribeira**, cujo objeto é a seleção destinada às Organizações da Sociedade Civil, para celebrar Termo de Colaboração, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução complementar de atividades e serviços de saúde do Município de Ribeira.

Insurge-se o representante, em síntese, contra o seguinte:

(a) o item 13.1 estabelece que a impugnação deve ser apresentada até 5 dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos documentos, contudo, o mesmo instrumento é datado de 22/6/2026 e fixa o recebimento das propostas para 25/6/2026 e a abertura para 26/6/2026;

(b) o item 1.1.5 afirma que o valor final máximo da contratação, para 6 meses, será de até R\$ 322.617,56, enquanto o item 2.1 afirma que a despesa total, pelo mesmo período de 6 meses, será de R\$ 1.935.705,36;

(c) no Quadro 2 do Termo de Referência consta quantitativo de 2 médicos ao valor unitário de R\$ 14.000,00 que compõe o valor mensal de R\$ 119.040,00 e semestral de R\$ 714.240,00, de maneira que há erro aritmético;

(d) o Termo de Referência transfere à entidade a obrigação de abastecimento dos materiais de higienização, enfermagem, medicamentos, escritório, descartáveis e combustível, bem como cria teto mensal de R\$ 8.000,00 para repasse ligado a transferências intra-hospitalares, contudo, o quadro orçamentário central divulgado é predominantemente formado por pessoal e funções administrativas, sem demonstrar como os insumos e o teto adicional foram incorporados ao valor de referência global;

(e) exige-se que a entidade apresente balanço patrimonial que comprove que não obteve lucro no exercício anterior, o que é juridicamente impossível, pois não pode ser confundido o resultado positivo ou superávit com distribuição de resultados, sobras, excedentes ou parcelas patrimoniais a dirigentes;

(f) o ato convocatório oscila entre categorias jurídicas distintas, pois em diversos trechos refere-se a OSC e à Lei nº 13.019/2014, e em outros passa a falar em “Organizações Sociais” e em médicos “contratados pela OS”, o que revela incerteza sobre o regime jurídico efetivamente pretendido pela Administração;

(g) O Termo de Referência não se limita a atividades assistenciais diretamente vinculadas ao atendimento em saúde, visto que a planilha contempla, entre outros, contabilidade e RH, assessoria jurídica, superintendente administrativo, ouvidoria, engenharia clínica, auxiliares administrativos e apoio a sistemas como CROSS, SISREG, SIA, SCNES, PEC e outros, de maneira a transferir para a parceria um bloco amplo de funções administrativas e de gestão interna da própria Secretaria Municipal de Saúde;

(h) o Termo de Referência condiciona a liberação do repasse à aprovação da prestação de contas mensal;

(i) o edital fixa como critério de julgamento “maior nota e menor proposta financeira”, sem explicar como esse vetor econômico se compatibiliza com o valor de referência, com a exequibilidade do sistema de saúde e com a lógica da seleção pública da Lei nº 13.019/2014;

(j) o Termo de Referência afirma que as estimativas e indicadores deverão ser revistos e ajustados periodicamente “mesmo porque trata-se de doença de curso incerto e de serviço novo”, o que se mostra desconectado do objeto descrito.

É nesses termos que requer a sustação cautelar do procedimento e a retificação do ato convocatório.

O edital é datado de 22/6/2026 e a sessão pública de abertura está designada para 26/6/2026.

Este é o relato do necessário. Decido.

Ao menos numa análise sumária e perfunctória, que é própria do rito processual aqui aplicado, a representação está a trazer sinais de risco ao procedimento, tanto pelo brevíssimo prazo disponibilizado à formulação de propostas conforme indicado em **(a)**, como também em função do que é suscitado em **(b)**, **(c)** e **(d)**, cujas impugnações trazem aparentes divergências e inconsistências com potencial para impor prejuízo à mensuração de custos e à própria formulação de propostas.

Trata-se, pois, de questões de interesse público que ensejam a apresentação das justificativas da Administração quanto ao trato desses aspectos.

Em relação às demais questões, serão elas adequadamente dirimidas ao final da instrução.

Diante desse quadro, com fundamento nos arts. 53, parágrafo único, nº 10, e 219-A, § 3º do RITCESP, **DETERMINO** a sustação imediata do chamamento público aqui tratado.

NOTIFICO o responsável para que encaminhe a este Tribunal, no prazo de até 10 (dez) dias, uma cópia integral do edital em referência, inclusive de seus anexos, para o exame previsto no art. 219-B, parágrafo único, do RITCESP, **ou**, alternativamente, que certifique que a cópia do edital acostada aos autos pela representante corresponde fielmente à integralidade do edital original.

Neste mesmo prazo, **DEVERÁ** apresentar todas as informações cabíveis, nos termos do art. 219-C do RITCESP, abstendo-se da prática de quaisquer atos até ulterior deliberação desta e. Corte, salvo eventual anulação ou revogação do chamamento público, que deverá ser comprovada imediatamente com a respectiva publicação **ou** divulgação em sítio eletrônico oficial.

Os documentos juntados nestes autos devem estar no formato “.pdf”, com recurso de pesquisa por expressões aberto e disponível, sob pena de ser determinado o seu desentranhamento.

ALERTO, por fim, para a necessidade de que a entidade promotora do certame mantenha acessível em seu site na internet, ou em outro por ela indicado, independentemente de cadastramento prévio ou de senha de acesso, todos os documentos pertinentes ao certame, incluindo eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, nos termos indicados pelo artigo 164, parágrafo único, da Nova Lei de Licitações.

Publique-se.

Ao Cartório, para as devidas providências.

GCMV, 25 de junho de 2026

SAMY WURMAN
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SDBK-KYRU-7XTY-30TV